

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº _____
--	--	----------

AUTOR: *Vereador: José Eduardo Ramsay Torres - PSC*

LIDO ____/____/____	APROVADO 1º TURNO ____/____/____	APROVADO 2º TURNO ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO
-------------------------------	--	--	---

EMENDA PARLAMENTAR Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 09 DE JULHO DE 2020.

“Acrescente-se o art. 4º-A, § 1º, e art. 4º-B, ao Projeto de Lei nº 51, de 09 de julho de 2020 e dá outras providências”.

O Vereador José Eduardo Ramsay Torres - PSC, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

“Art. 4º-A – A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Câmara Municipal de Cáceres, no prazo de 10 (dez) dias após o início da execução dos programas/atividades previstos nesta Lei, um link de acesso a todos os processos de Pregão (Eletrônico ou Presencial), de Licitação, de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação, além dos outros procedimentos, para acompanhamento dos Vereadores,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

em tempo real, das ações e atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, na execução dos gastos dos recursos previstos nesta Lei, até a sua finalização.

§ 1º - O não atendimento do disposto previsto no *caput*, deste artigo, incorrerá na adoção das medidas legais cabíveis, bem como a imediata apuração da responsabilidade do(a) servidor(a) responsável pela omissão, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 25/1997.

Art. 4º-B – O artigo 2º do projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os recursos previstos no Proj./Atividade 1.280, no valor de R\$ 445.400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) serão destinados especificamente ao Proj./Atividade 2.244, Natureza de Despesa 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita e 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente, de modo a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 - Assistência Social
Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus
Proj/Atividade:	2.244 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS- COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(129-074000) transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas – ações de saúde para o enfrentamento coronavirus-covid19	200.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(129-074000) transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas – ações de saúde para o enfrentamento coronavirus-covid19	442.948,70
--	---	------------

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.



Zé Eduardo Torres - PSC
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICAÇÃO

Justificativa a emenda parlamentar art. 4º-A, § 1º:

A presente emenda ao Projeto de Lei nº 51, de 09 de julho de 2020, visa estabelecer as condições mínimas para uma efetiva fiscalização dos gastos públicos que se quer implementar.

Este vereador tem assistido durante os quatro anos de mandato, uma ínfima fiscalização por parte do Poder Legislativo Municipal, em relação a execução dos programas e atividades previstos no PPA, LOA e LDO, ficando à mercê da fiscalização e dos apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde, na prática não é feito nada para apurar a responsabilidade e as falhas ocorridas em relação ao gasto dos recursos públicos.

Existe uma Comissão Permanente de Fiscalização e Controle na Câmara Municipal de Cáceres, que, salvo melhor juízo, nunca apresentou um relatório aos Vereadores das atividades de fiscalização que desenvolve.

Isso se dá muita das vezes por conta da ausência de uma melhor transparência por parte do Poder Executivo Municipal, que, na maioria das vezes faz publicar no Portal Transparência e no Diário Oficial do Município, apenas com os resumos dos processos que dão origem aos gastos dos recursos públicos, e, nunca os processos vem publicados na íntegra.

Toda vez os vereadores tem que ficar requisitando as informações e documentos ao Poder Executivo, e, na maioria das vezes as respostas são encaminhadas faltando documentos ou de forma incompleta, como já ocorreu em várias vezes com este vereador e também com outros colegas.

Assim, se criarmos um mecanismo de fiscalização efetiva dos processos e procedimentos em tempo real, será a única forma de nos mantermos sempre bem informados e atentos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

às ações desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal, principalmente na questão de um bom gasto dos recursos do orçamento.

Somente com a fiscalização dos processos de licitação e os de dispensa de licitação é que teremos noção de como está sendo feito esses procedimentos e se não está havendo sobrepreços e realização de contratos desnecessários.

Não podemos esquecer que o artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, é muito dinheiro que deve efetivamente ser fiscalizado pela Câmara Municipal de Cáceres, principalmente nesse período eleitoral, que pode ser utilizado para fins eleitorais, conforme já noticiou a imprensa local em publicação recente, com provas sobre a afirmação¹:

Notícias / Política

12/06/2020 - 11:35

CRIME ELEITORAL: Grupo político de prefeito usam redes sociais e Autarquia para alavancar candidato

Por Folha 5

Enviar para um amigo Imprimir

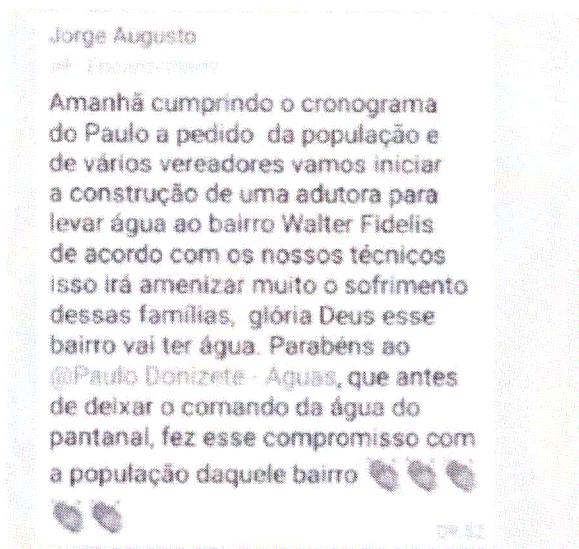
- [Compartilhar via WhatsApp](#)
- [Compartilhar no Facebook](#)
- [Compartilhar no Twitter](#)
- [Compartilhar no Google+](#)

Folha 5

¹ Fonte: http://www.jornaloeste.com.br/noticias/exibir.asp?id=52181¬icia=crime_eleitoral_grupo_politico_de_prefeito_usam_redes_sociais_e_autarquia_para_alavancar_candidato



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



O Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos de Cáceres, Jorge Augusto de Almeida, encaminhou em diversos grupos de whatsapp, uma mensagem que faz clara alusão de propaganda extemporânea em favor do pré-candidato a prefeito de Cáceres, Paulo Donizete (PSDB).

Paulo que já se afastou da direção da Autarquia Águas do Pantanal para fazer pré-campanha é do mesmo partido do prefeito Francis Maris, principal cabo eleitoral do engenheiro químico nas eleições municipais deste ano.

A mensagem que foi postada pelo secretário em diversos grupos do whatsapp conta sobre um cronograma da construção de uma adutora da autarquia que vai começar a ser construído no bairro Walter Fidelis em Cáceres.

"Amanhã cumprindo o cronograma do Paulo a pedido da população e de vários vereadores vamos iniciar a construção de uma adutora para levar água ao bairro Walter Fidelis de acordo com os nossos técnicos isso irá amenizar muito o sofrimento dessas famílias, glória Deus esse bairro vai ter água. Parabéns ao Paulo Donizete, que antes de deixar o comando da água do pantanal, fez esse compromisso com a população daquele bairro", contou o secretário de Francis.

A ação foi repudiada por diversos internautas que temem pelo uso da autarquia na campanha do aliado de Francis. O F5 fez um breve levantamento de quantos grupos em comum o secretário enviou às mensagens.



Jorge Augusto: Amanhã cumprindo o cronograma do Paul...

inserir comentário

- por Gugu, em 15.06.2020 às 08:50
Muuuuuitttoooo pior que isso será a inauguração da creche dia 19
- por Chico Bento, em 14.06.2020 às 11:05
Ta começando mal o Paulo, aprendendo direitinho com o prefeito! Abrindo grupos de whatss pra coagir pessoas ? JORGE, JORGE, sua história na câmara municipal é mais suja que PAU DE GALINHEIRO... Meu Deus, não vamos nos livrar destes TRASTES ?
- por Bn, em 12.06.2020 às 21:52
Política é assim, tudo bonito antes de entrar, promete o mundo e faz coisas de arrepiar. Mas depois que está lá dentro já era população.
- por joao, em 12.06.2020 às 13:22
Como sempre o povo quer se aproveitar da obra que irá melhorar muito a vida das pessoas do vila real , e ao mesmo tempo prejudicar outra pessoa! Como sempre esse jornal levando sempre para o seu lado partidário! Precisamos de jornalismo ético e profissional

pelo TCE/MT:

E ainda, teremos um controle efetivo sobre o cumprimento das determinações feitas

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2016 – TP



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 13.193-8/2016. (gf)

Não há como aceitar uma negativa por parte do Poder Executivo Municipal, no sentido de inviabilidade de fornecer essas informações, já que nos dias atuais há mecanismos na internet, como disponibilizar todos os processos em nuvem, e ainda há possibilidade de se criar aplicativos, com o objetivo de conectar não só os Vereadores mas todos os cidadãos cacerenses a tudo o que acontece na Prefeitura Municipal de Cáceres, especialmente em relação à tramitação dos processos de licitação e dispensa de licitação que são realizados para efetivar os gastos dos recursos públicos.

Utilizando ferramentas de dados abertos, a Câmara Municipal de Cáceres conseguirá ver e acompanhar quase que em tempo real, as últimas decisões relativas a execução dos recursos públicos previstos neste projeto de lei, fazendo desta uma excelente ferramenta de acompanhamento do orçamento público.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os Governos **Federal** e **Estadual** já criaram ferramentas semelhantes e estão colhendo bons frutos dessas iniciativas, conforme se vê das reportagens em anexo.

Senhores Vereadores, neste momento em que uma das grandes aspirações das ruas passa a ser a participação nas discussões sobre novas políticas de combate à corrupção, a criação desta nova forma de fiscalização dos recursos públicos, torna-se fundamental não só para nós Vereadores, que poderemos dar uma satisfação para os cidadãos, que desejam ou precisam ficar atentos à tramitação dos gastos públicos, e com a rapidez e praticidade, que pode ser feito inclusive por dispositivos móveis.

E ainda, a presente emenda teve o apoio de um terço, dos membros da Câmara Municipal, cumprindo o requisito do artigo 200, inciso I, do Regimento Interno.

Justificativa a emenda parlamentar art. 4º-B:

O poder de emenda parlamentar em matéria orçamentária tem balizamento constitucional.

O artigo 166 da Constituição Federal, estabelece no que interessa os parâmetros para se fazer emendas parlamentares.

Portanto, não há inconstitucionalidade nas emendas que atuem dentro do espaço consentido pela Constituição ao Poder Legislativo na apreciação do projeto de lei orçamentária anual.

A Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”, ao dispor sobre os créditos adicionais estabelece:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

Extrai-se das normas gerais de direito financeiro que os créditos suplementares, especiais e a antecipação de créditos por antecipação de receita, devem ser autorizados por lei, em atenção ao princípio da reserva legal, portanto, os vereadores podem apresentar emendas a esses projetos quando vindos do Poder Executivo Municipal.

Dos motivos para a alteração dos programas/atividades:

Senhores vereadores, vivemos um caos na saúde pública de nosso município em relação ao COVID19.

Está faltando leitos de UTI, não existe distribuição de medicação a população, não tendo sequer um programa de monitoramento das pessoas que estão contaminadas.

Dai o Governo Municipal apresentar um programa de reforma de restaurante comunitário para a população, sendo que o básico não tá sendo feito. Há a necessidade de se ampliar a distribuição de cestas básicas.

Assim Senhores vereadores entendemos que as ações desenvolvidas pelo Prefeito Municipal não estão sendo suficientes para suprir a demanda da população cacerense, razão pela qual



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

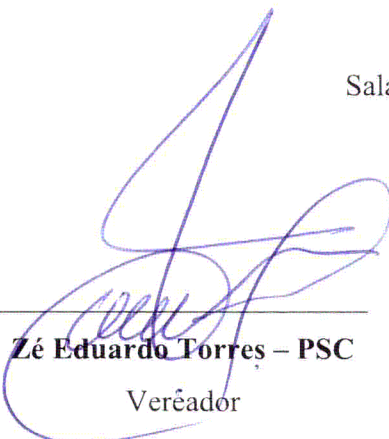
nós vereadores temos que reagir a essa situação, e, isso só é possível alterando os programas previstos pelo Chefe do Poder Executivo, direcionando os recursos para áreas que realmente estão precisando.

Ressalto novamente que NÃO ESTÁ TENDO LEITOS DE UTIS disponíveis em nosso município, sendo que estão obrigando as pessoas a irem para outros estados, e, cito aqui médicos CONTAMINADOS que estão indo para outros estados, porém, estas pessoas tem recursos financeiros para isso, e daí pergunto, e aquele cidadão pobrezinho que não tem nem o que comer, como fará para sobreviver se contrair o coronavírus, terá que morrer à mingua aqui em Cáceres, sabendo-se que os recursos públicos estão sendo mal empregados.

Estou aberto a uma maior discussão razão pela qual encaminho esta emenda aos demais colegas para análise.

Assim, o Poder Legislativo NÃO pode ficar omissos a esta situação, razão pela qual peço o apoio de todos os vereadores na aprovação das emendas ora apresentadas.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.



Zé Eduardo Torres – PSC
Vereador